PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes dos Santos Júnior
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 09/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 50/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROC. 2040/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2019 CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, Centro, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, Sr. **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, e a empresa **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.351.650/0001-60 sita na Rua Setor Vicinal da Cunha, S/N, Sítio

Boa Esperança, município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CEP 44.572-000, contato@spsolucoesambientais.com.br, tel. (75) 3641-4772, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°0040417808, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n°019.890.225-53, residente e domiciliado na Rua Estevão Moreira Sampaio, nº. 109, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44572-075, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, ao Contrato/CMS nº. 09/2019, resultante de procedimento de contratação direta, dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante instrução do Processo Adm. nº 050/2019, sob as seguintes cláusulas e condições aqui estabelecidas, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, pela Lei Municipal n°. 4.484/92, bem como, nos termos da instrução do **Processo Adm. CMS n. 2040/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO

1.1. Conforme informações prestadas pela fiscalização do presente contrato, Gabinete Odontológico, a saber. Drª RANUZIA MERCES SANTOS GALTIERI, mat. 6.009, os serviços prestados pela empresa CONTRATADA vêm sendo bem prestados e a necessidade da continuidade dos serviços de ordem sanitária faz-se imperativo; tudo conforme instrução processual nos autos Proc. Adm. 2040/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este aditivo reger-se-á por suas cláusulas, pelas normas de Direito Público, especialmente da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs

10.267/93, 13.724/02, 15.549/05, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. O presente termo aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente, bem como do consentimento da CONTRATADA, conforme instrução do PROC/CMS N.º 2040/2019, e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato/CMS nº. 09/2019, considerando inclusive a vantajosidade do preço para esta Administração, conforme ampla pesquisa de preços constante nos autos administrativos n.º 2040/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

4.1.Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato **por mais um período de 12 (doze) meses, a partir do próximo dia 21 de maio de 2020**.

4.2. Ademais, a presente prorrogação encontra previsão no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato Originário, conforme ditame do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. **O preço unitário da coleta permanecerá inalterado, correspondendo ao valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais); nesta senda o valor mensal contratado é de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), e o total para o período de 12 (doze) meses será de R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da Atividade 01.031.0018.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação de despesa 33.90.39 0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento da CMS; conforme orçamento/2020, devendo ser renovado, em sendo o caso, quando do início de novo exercício fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da **CONTRATANTE**, até a data do início da vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A PRORROGAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a manifestar, por escrito, seu desinteresse para uma eventual próxima prorrogação do Contrato CMS nº 09/2019 em até 90 (noventa) dias da data final de sua vigência. Após o referido prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, presumir-se-á o interesse tácito da

CONTRATADA em prorrogar o Contrato, no intuito da continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da CMS/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato no período delineado pelo presente Termo Aditivo continuará sendo da responsabilidade da servidora ocupante do cargo efetivo de Odontóloga, lotado no Gabinete Odontológico, a saber. Drª RANUZIA MERCES SANTOS GALTIERI, mat. 6.009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

11.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, de de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Representante da Contratante

ANTONIO ALBERTO DE S. LEMOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: